

Memorando nº07/2022 - NSAJ/SESMA

Belém-PA, 22 de fevereiro de 2022.

Ilm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>

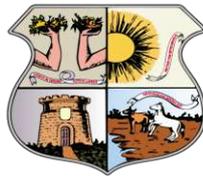
**MARIA DA GLÓRIA MOREIRA PINTO**

Diretora Geral/SESMA/PMB

Vimos através deste, solicitar contratação de suporte jurídico para a Administração Pública, buscando o aperfeiçoamento dos servidores do Núcleo Jurídico, Núcleo de Controle Interno e Núcleo de Contratos, desta Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB.

Buscando apoio jurídico bem como capacitar os servidores deste NSAJ/SESMA e, após análise das empresas que prestam o serviço requerido, encontramos junto à empresa Zênite serviço de suporte jurídico para a Administração. Além do acervo jurídico disponibilizado, o contratante tem como ferramenta a "Orientação por Escrito em Licitações e Contratos Administrativos", onde possibilita ter orientações direcionadas as perguntas específicas encaminhadas à empresa, buscando com isso sanar qualquer dúvida.

A escolha pela empresa Zênite se baseou pelo fato da empresa ser reconhecida nacionalmente por prestar serviços de excelência, além de possuir todos os atributos para a satisfação



da Administração Pública, ou seja, são atributos personalíssimos do executor do serviço.

Segue anexo proposta comercial com valores relativos a contratação para 05 acessos Zênite Fácil e 30 Orientações Por Escrito em Licitações e Contratos. Vale ressaltar que a proposta terá que ser validada junto à empresa após autorização para contratação.

Estamos à inteira disposição para esclarecimentos que estejam ao nosso alcance, e para elucidar quaisquer dúvidas, que por ventura persistirem.

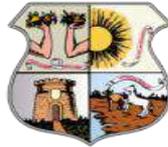
Atenciosamente,

ANDREA  
MORAES  
RAMOS:591360  
90263

Assinado de forma  
digital por ANDREA  
MORAES  
RAMOS:59136090263  
Dados: 2022.03.11  
10:12:41 -03'00'

**ANDRÉA MORAES RAMOS**

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA



**TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de serviços de orientação jurídica especializada, especificamente à contratação pública e suporte jurídico para a Administração, visando à qualificação dos assessores desta Secretaria, para elaboração de processos institucionais, aprimoramento os pareceres jurídicos.

**2 - JUSTIFICATIVA**

Primeiramente, vale ressaltar que a justificativa para a contratação da empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ:86.781.069/0001-15, para prestar orientação jurídica especializada para esta Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA/PMB, deve-se a excelente atuação de seus profissionais, bem como a empresa se apresenta como a solução integrada e completa em matéria de contratação pública e de assuntos correlatos à gestão pública.

Destaca-se que o serviço pretendido pela administração pública no tocante a assessoria e orientação jurídica é um serviço essencial e exige uma experiência na área e diante dos fatos das recentes alterações no âmbito das leis que regem as licitações, contratos administrativos entre outros, necessitando assim, conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais, da Jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área.

Ainda, o agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual



responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 - 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 - Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 - 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 - Plenário, Acórdão nº 839/2011 - Plenário, Acórdão nº 319/2010 - Plenário, Acórdão nº 915/2015 - Plenário, entre outros.

Outrossim, cumpre afirmar que a confiança nos serviços prestados pela Zênite foi um dos elementos fundamentais para a sua escolha, bem como a seriedade e o comprometimento de seu corpo técnico, juntamente com o vasto conhecimento jurídico. Neste passo, considerando que em determinados momentos os assessores desta secretaria precisam de uma interpretação jurídica com quem mantém uma relação de mútua confiança.

Dito isto, pontua-se que as atividades que serão prestadas, são classificadas como serviços técnicos e serão operacionalizadas por profissionais altamente especializados, preenchendo, portanto, os requisitos necessários para a formalização contratual, consoante o que versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Logo, havendo singularidade nos serviços prestados pela empresa Zênite, o que confere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, conforme estabelece a



supracitada Lei de Licitações.

No que tange à notória especialização da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, §1º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Destarte, os serviços a serem desenvolvidos pelo Grupo Zênite, versam sobre Zênite Fácil, que disponibiliza de forma diferenciada todo o acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre a nova Lei de Licitações, dentre outros. E também, o serviço de Orientação por escrito em Licitações e Contratos, ajudando na condução de processos, ajudando nas situações polêmicas e nas dificuldades enfrentadas pelo agente público.

Deste modo, como o desenvolvimento do serviço o individualiza e exclui a possibilidade de comparações ou competições, a eleição deve ser realizada como a mais adequada, justa e compatível para atender os interesses desta secretaria, na medida em que atende todos os critérios contidos na Lei de Licitações.

### **3 – ESTIMATIVA DE VALOR**

3.1- O valor estimado para a contratação da prestação de serviços para A Secretaria Municipal de Saúde de Belém, compreende a quantia de R\$25.912,90 (Vinte e cinco mil, novecentos e doze reais e noventa centavos), conforme consta na proposta apresentada pela empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ:86.781.069/0001-15, quais serão executados pelo período de 12 (doze) meses, a

contar da assinatura do contrato.

3.2 - As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento na Lei Orçamentária ano de 2022, conforme empenho que será emitido pelo Fundo Municipal de Saúde.

#### **4 - PREÇO DE MERCADO DOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO**

4.1 - Serão verificados os preços através dos contratos da CONTRATADA com os demais órgãos e entidades.

#### **5 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Todos os descritivo dos serviços estão dispostos no ANEXO I deste termo de referência.

#### **6 - DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O Contrato, objeto deste processo, tem duração de 12 (doze) meses.

#### **7 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - O Órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº8.666, de 1993.

#### **8 - CONDIÇÕES GERAIS:**

8.1 - Apresentar as documentação de habilitação jurídica e as Certidões de Regularidade Fiscal, nos termo dos artigos 27, 28, 29 e 30 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - Serão desconsiderados os documentos que contiverem omissões ou estiverem incompletos.



**8.3** - É vedado a subcontratação.

## **9- DAS SANÇÕES**

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

## **10 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização das orientações a serem elaboradas, uma vez que todos os serviços a serem executados se darão de forma on-line.

Belém, 21 de fevereiro de 2022

ANDREA  
MORAES  
RAMOS:5913609  
0263

Assinado de forma digital  
por ANDREA MORAES  
RAMOS:59136090263  
Dados: 2022.02.22  
12:27:36 -03'00'

**ANDRÉA MORAES RAMOS**

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ / SESMA

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Defensoria Pública da União DPU, inscrita no CNPJ 00.375.114/0001-16, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco H – Lote 14 CEP: 70.070-120 - Brasília/DF, **ATESTA**, para os devidos fins que a empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, Batel, Curitiba, Paraná, presta(ou) os seguintes serviços/ bens:

- ✓ Acesso ao Zênite Fácil
- ✓ Orientação por escrito em Licitações e Contratos
- ✓ Acesso à Lei Anotada.com - Regime de Pessoal
- ✓ Acesso à Web Regime de Pessoal

Ressaltamos que os serviços foram prestados de forma adequada, de acordo com as condições e prazos contratados, com pleno atendimento de nossas necessidades e expectativas, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

04 de agosto de 2021, Brasília-DF

PABLO FARIAS SOUZA Assinado de forma digital por PABLO  
FARIAS SOUZA CRUZ:05407696657  
CRUZ:05407696657 Dados: 2021.08.04 14:10:37 -03'00'

**PABLO FARIAS SOUZA CRUZ**

*Assessoria de Consultoria Jurídica da SGE/DPGU*

*Defensor Público Federal*

**Defensoria Pública da União** - Setor Bancário Sul, Quadra 2 –

Bloco H – Lote 14 CEP: 70.070-120 - Brasília/DF



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **Zênite Informações e Consultoria S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, Batel, Curitiba, Paraná, celebrou contrato com Tribunal de Contas da União, conforme as especificações a seguir:

1. Contrato: 4/2019 – ISC.
2. Processo de contratação: TC 006.921/2019-1.
3. Objeto do contrato: contratação de assinatura anual Zênite Informação e Consultoria S/A que contempla todo o acervo das plataformas Zênite Fácil (Web Licitações e Contratos e Lei Anotada.com – Contratação Pública) - dez acessos simultâneos; Web Regime de Pessoal - três acessos simultâneos e Lei Anotada.com – Regime de Pessoal - três acessos simultâneos disponíveis via internet, com controle por meio de um único usuário e senha compartilhada pelos usuários do TCU, com número de usuários com acessos simultaneamente à solução limitado ao número de licença de acessos simultâneos contratados ao conteúdo dos periódicos, com suporte, atualização e manutenção da plataforma.
4. Especificação dos itens fornecidos:

Item	Serviço	Quant.	Tipologia
1	Zênite Fácil (A plataforma Zênite fácil contempla todo o acervo das plataformas): <ul style="list-style-type: none"><li>• Web Licitações e Contratos;</li><li>• Lei Anotada.com – Contratação Pública.</li></ul>	10	Acessos simultâneos
2	Web Regime de Pessoal	03	Acessos simultâneos
3	Lei Anotada.com – Regime de Pessoal (cortesia)	03	Acessos simultâneos

5. Data de assinatura: 14/6/2019.
6. Vigência: de 14/6/2019 a 14/6/2020.
7. Valor anual do contrato: R\$ 20.518,98 (vinte mil quinhentos e dezoito reais e noventa e oito centavos).

Isto posto, atesta-se, para os fins que se fizerem necessários, que a referida empresa tem executado satisfatoriamente o objeto do contrato, com fundamento nas informações prestadas pelos

responsáveis diretos pela fiscalização (peça 9), não havendo registros neste Tribunal, até a presente data, que possam desabonar sua capacidade técnica e comercial.

Brasília-DF, em junho de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**ALCION SIMAO DE SANTANA NETO**

Chefe do Serviço de Apoio à Gestão Contratual da Sede -SGS

*Processo Eletrônico nº 015.060/2021-7*



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
CASA CIVIL

Palácio da Abolição  
Avenida Barão de Studart, 505  
Meireles | CEP 60120-000 • Fortaleza / CE



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Estado do Ceará, por meio da Casa Civil, inscrita no CNPJ 09.469.891/0001-02, com sede na Av. Barão de Studart n. 505, bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60.120-000, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, Batel, Curitiba, Paraná, presta serviços/bens por meio do Contrato n. 106/2020, conforme lista abaixo:

- ✓ Acesso ao Zênite Fácil
- ✓ Orientação por escrito em Licitações e Contratos

Ressalta-se que os serviços foram prestados de forma adequada, de acordo com as condições e prazos contratados, com pleno atendimento de nossas necessidades e expectativas, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Fortaleza, 18 de maio de 2021.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Roberto de Alencar Costa Júnior  
Coordenador da Assessoria  
Jurídica da Casa Civil



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Av Paulista, 1682 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-200 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br  
2º subsolo

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**EMPRESA:** ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

PROCESSO SEI: nº 0028521-56.2018.4.03.8001

NOTAS DE EMPENHO: 2019NE000622

MODALIDADE DE LICITAÇÃO Inexigibilidade de Licitação

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 12 meses

**OBJETO:** Assinatura da ferramenta “Zênite Fácil” e de Orientações por Escrito em Licitações e Contratos (12 consultas/anuais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** de 19/02/2019 até 18/02/2020

**TOTAL DE FÓRUNS E JUIZADOS DESTE CONTRATO:**

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.918,72 (Quinze mil e novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos)

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **86781069/0001-15**, estabelecida à Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares - Ed. Batel Office Tower – Batel, Curitiba/PR, cumpriu **SATISFATORIAMENTE** o disposto nas cláusulas do contrato, conforme a 2019NE00622, bem como atendeu as exigências desta **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**.

Informamos, outrossim, que não há em nossos registros, durante a vigência do contrato, 2019NE000622, nenhuma ocorrência quanto ao descumprimento das exigências contratuais estabelecidas e que perante a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU** em São Paulo, até a presente data, não constam fatos que desabonem a **CAPACIDADE TÉCNICA** dessa empresa:

Data da emissão: 27 de Maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Martins, Diretor do Núcleo de Biblioteca da Seção Judiciária de São Paulo (NUBI-JFSP)**, em 28/05/2021, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7720400** e o código CRC **C35B6845**.

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Defensoria Pública da União DPU, inscrita no CNPJ 00.375.114/0001-16, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco H – Lote 14 CEP: 70.070-120 - Brasília/DF, **ATESTA**, para os devidos fins que a empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, Batel, Curitiba, Paraná, presta(ou) os seguintes serviços/ bens:

- ✓ Acesso ao Zênite Fácil
- ✓ Orientação por escrito em Licitações e Contratos
- ✓ Acesso à Lei Anotada.com - Regime de Pessoal
- ✓ Acesso à Web Regime de Pessoal

Ressaltamos que os serviços foram prestados de forma adequada, de acordo com as condições e prazos contratados, com pleno atendimento de nossas necessidades e expectativas, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

04 de agosto de 2021, Brasília-DF

PABLO FARIAS SOUZA Assinado de forma digital por PABLO FARIAS SOUZA CRUZ:05407696657  
CRUZ:05407696657 Dados: 2021.08.04 14:10:37 -03'00'

**PABLO FARIAS SOUZA CRUZ**

*Assessoria de Consultoria Jurídica da SGE/DPGU*

*Defensor Público Federal*

**Defensoria Pública da União** - Setor Bancário Sul, Quadra 2 –

Bloco H – Lote 14 CEP: 70.070-120 - Brasília/DF



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 025988773-22**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **86.781.069/0001-15**

Nome: **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/05/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 02.693.099/0001-80

28/02/2022 13:43:33

Página: 1 / 1

CNPJ: 86.781.069 - ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 86.781.069/0001-15

UA de Domicílio: DRF CURITIBA-PR

Código da UA: 09.101.00

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO,4698 - ANDAR 3

Bairro: BATEL

CEP: 80240-000

Município: CURITIBA

UF: PR

Responsável: 475.956.399-72 - RENATO GERALDO MENDES

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

Data de Abertura: 04/02/1994

CNAE: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Porte da Empresa: DEMAIS

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
475.956.399-72	RENATO GERALDO MENDES	PRESIDENTE	REGULAR		
886.482.069-87	SINARA ROSSETTI MENDES	DIRETOR	REGULAR		
909.921.999-72	ANADRICEA VICENTE VIEIRA DE ALMEIDA	DIRETOR	REGULAR		
032.957.699-23	HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO	DIRETOR	REGULAR		

**Certidão Emitida**

CNPJ: 86.781.069/0001-15

Certidão Negativa: 74D3.FBE4.8A22.1103

Emissão: 25/02/2022

Data de Validade: 24/08/2022

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**Vinculados sem Pendência/Exigibilidade Suspensa**

Não foram detectadas pendências nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os seguintes vinculados:

CNPJ: 81.701.401/0001-70 Vinculado por Incorporação em 30/09/2015

ZENITE EVENTOS S/A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.523.805

CNPJ: 86.781.069/0001-15

Nome: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:35 do dia 16/02/2022.

Código de autenticidade da certidão: 7CD201E2136541CE0AA12E2233C50EC686

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 17/05/2022 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 12/05/2016**

necessários para as operações do cotidiano da Sociedade, incluindo autorização para outorgar procuração em nome da Sociedade e receber citações;

h) firmar contratos, acordos e ajustes com pessoas de direito público e privado, bem como pessoas físicas, que tenham por objeto negócios de interesse da companhia, inclusive serviços de auditoria, consultoria, assessoria, dentre outros;

i) prestar fiança em recurso para instâncias administrativas e fiscais;

j) autorizar a realização de despesas, pagamentos, assinar os cheques, bem como realizar as transações online com bancos e instituições financeiras;

k) representar a Companhia perante o Governo e todos e quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, formulando toda classe de pretensões, impugnações e recursos, seguindo e acompanhando todos os expedientes e procedimentos administrativos até seu término, podendo deles desistir se entender conveniente;

l) Representar a Companhia perante as aduanas e quaisquer outros órgãos oficiais nas operações de importação e exportação de mercadorias, realizando todos os atos necessários e relacionados às referidas operações;

m) realizar quaisquer operações de crédito em nome da ZÊNITE;

n) assumir ou contratar, em nome da ZÊNITE, empréstimos ou financiamentos, conceder avais ou fianças;

§ 2º. Compete ao Diretor Vice-Presidente Executivo as seguintes atribuições:

a) cumprir as disposições do Estatuto da Companhia;

b) atender as determinações e orientações da Assembleia Geral de Acionistas;

c) executar fielmente o planejamento e diretrizes estratégicas, táticas e operacionais da companhia, relacionados com as suas áreas de competência, sendo elas: tecnologia da informação, capacitação e administrativo, produtos, e financeiro;

d) autorizar a realização de despesas, pagamentos, assinar os cheques, bem como realizar as transações online com bancos e instituições financeiras, sendo-lhe vedado: i) realizar quaisquer operações de crédito em nome da ZÊNITE,



**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 12/05/2016**

- salvo mediante autorização expressa e específica da Assembleia Geral; ii) assumir ou contratar empréstimos ou financiamentos, conceder avais ou fianças, salvo mediante autorização expressa e específica da Assembleia Geral; iii) tomar por empréstimo recursos ou bens da ZÊNITE, salvo mediante autorização expressa e específica da Assembleia Geral;
- e) zelar pela boa situação financeira da Companhia;
  - f) firmar contratos, acordos e ajustes com pessoas de direito público e privado, bem como pessoas físicas e assinar documentos, tais como declarações, justificativas, propostas comerciais, contrato de trabalho, sua rescisão e prorrogação, dentre outros documentos trabalhistas e comerciais de interesse da companhia;
  - g) adotar as medidas adequadas para tornar a Companhia mais competitiva, rentável, com maior participação no mercado e menos dependente do setor público;
  - h) assegurar a visão, missão, valores e cultura da Companhia;
  - i) manter excelente relacionamento com os clientes, notadamente os preferenciais;
  - j) inteirar-se dos acontecimentos internos da Companhia e os externos, de modo a agir ou propor medidas eficazes;
  - k) viabilizar e otimizar a lucratividade nos negócios da Companhia;
  - l) reconhecer os gestores e colaboradores com desempenho adequado ou superior ao esperado, motivando-os de forma justa e profissional;
  - m) identificar e propor novos negócios e oportunidades;
  - n) administrar a Companhia na ausência e afastamentos do Diretor-presidente;
  - o) praticar os atos necessários ao desempenho ótimo de suas funções;
  - p) colaborar na gestão da companhia e praticar outras atividades determinadas pela Presidência;

§ 3º Compete ao Diretor Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos:

- a) cumprir as disposições do Estatuto da Companhia;
- b) atender as determinações e orientações da Assembleia Geral de Acionistas;



**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 12/05/2016**

- c) executar fielmente o planejamento e orientações estratégicas, táticas e operacionais da companhia, relacionadas com suas áreas de competência, sendo elas: operação de vendas, marketing e recursos humanos;
- d) firmar contratos, acordos e ajustes com pessoas de direito público e privado, bem como pessoas físicas e assinar documentos, tais como declarações, justificativas, propostas comerciais, contratos de trabalho, sua rescisão e prorrogação, dentre outros documentos trabalhistas e comerciais de interesse da companhia;
- e) adotar as medidas adequadas para tornar a Companhia mais competitiva, rentável, com maior participação no mercado e menos dependente do setor público;
- f) assegurar a visão, missão, valores e cultura da Companhia;
- g) manter excelente relacionamento com os clientes, notadamente os preferenciais;
- h) inteirar-se dos acontecimentos internos da Companhia e os externos, de modo a agir ou propor medidas eficazes;
- i) viabilizar e otimizar a lucratividade nos negócios da Companhia;
- j) identificar e propor novos negócios e oportunidades;
- k) em relação aos recursos humanos: gerir e acompanhar os processos de recrutamento e seleção, avaliação de desempenho e capacitação das equipes; em conjunto com o Diretor Presidente, gerir a folha de pagamento, propondo melhorias na remuneração, gerir os processos trabalhistas e as relações sindicais, tudo em conformidade com a legislação vigente;
- l) reconhecer os gestores e colaboradores com desempenho adequado ou superior ao esperado, motivando-os de forma justa e profissional;
- m) praticar os atos necessários ao desempenho ótimo de suas funções;
- n) colaborar na gestão da companhia e praticar outras atividades determinadas pela Presidência.

**Artigo 19.** A Companhia será representada por um de seus diretores, isoladamente, ou por procurador.



**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 12/05/2016**

§1º. As procurações poderão ser outorgadas por qualquer dos diretores, terão prazo determinado e deverão indicar os poderes de forma específica.

§2º. As procurações para atuação judicial ou extrajudicial de advogados podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 20.** É vedado aos Diretores, além de outras restrições legais:

- representando a Companhia, prestar fiança, caução, aval ou endosso de favor em negócios alheios ao objeto social;
- utilizar o nome da Companhia em operações estranhas ao objeto social; e
- praticar atos de liberalidade às custas da Companhia, com a exceção das atividades de responsabilidade social previstas no artigo 27.

**Artigo 21.** Os Diretores exercerão suas funções independentemente de caução.

**Artigo 22.** Os Diretores receberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os Diretores serão reembolsados pelas despesas razoáveis e necessárias que fizerem no exercício de seus respectivos cargos.

**CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23.** O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente.

**Artigo 24.** A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá os membros deste, fixando os respectivos honorários.

**Artigo 25.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes e domiciliados no Brasil, que não precisam integrar o quadro de acionistas da Companhia.

**CAPÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**



**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 12/05/2016**

**Artigo 26.** Além da prática dos atos necessários à realização das atividades descritas no objeto social, os Diretores estão autorizados à promoção de ações de responsabilidade social da empresa, abrangendo apoio a projetos culturais e assistenciais, a doação de recursos a entidades filantrópicas e outras atividades congêneres.

**Parágrafo Único.** Caso as despesas com tais atividades envolvam despesas superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um exercício social, o aporte de recursos financeiros adicionais dependerá de autorização da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 27.** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28.** Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e, do resultado remanescente, serão deduzidas, se for o caso, as participações de que trata o art. 190 da Lei nº 6.404/76, que deverão ser atribuídas pela assembleia geral nos limites legais.

**Artigo 29.** O lucro líquido verificado após as deduções previstas no artigo anterior e ajustado na forma legal, terá a destinação que for estabelecida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, atentando-se para os seguintes parâmetros de destinação:

- 5% (cinco por cento), no mínimo, para reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento dos dividendos aos acionistas.



**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 12/05/2016**

**Artigo 30.** É facultado à Companhia, a critério da Assembleia Geral, levantar balanços intermediários, com ou sem a distribuição de dividendos, que serão declarados e distribuídos por deliberação da Assembleia Geral e mediante proposta da Diretoria.

**CAPITULO VIII – DA ARBITRAGEM**

**Artigo 31.** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, derivada da aplicação, validade, eficácia ou interpretação deste Estatuto, ou ainda decorrente da aplicação de disposições constantes da Lei de Sociedades Anônimas e outras leis aplicáveis à Companhia.

§1º. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná, com a ressalva das disposições especiais constantes da presente cláusula arbitral, em especial as relativas ao processamento de recurso.

§2º. A arbitragem será sigilosa.

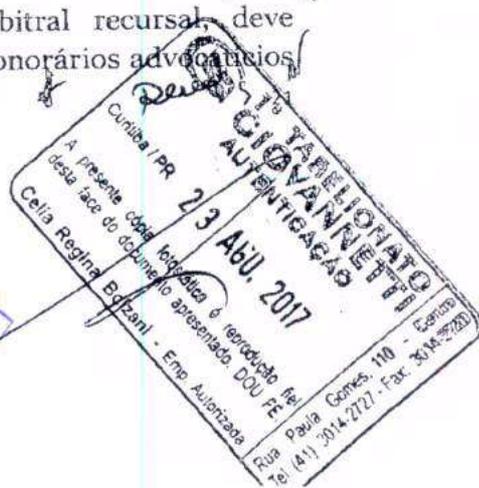
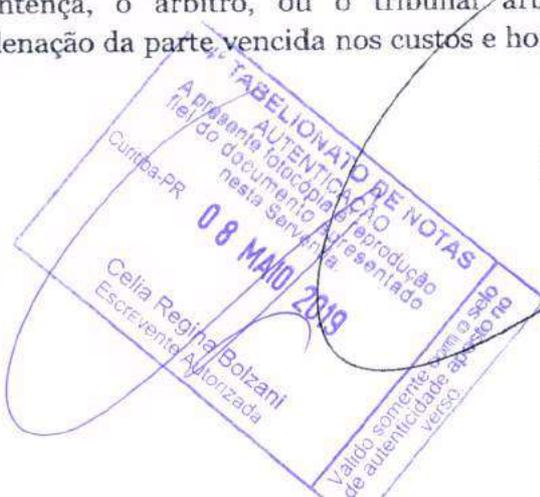
§3º. A arbitragem será dirigida e julgada por árbitro único, designado pelo Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná, sendo possível a oposição a esta designação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação, pela Câmara de Arbitragem, do nome do árbitro às partes.

§4º. A arbitragem será realizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, onde será proferida a sentença arbitral.

§5º. O idioma da arbitragem será o português.

§6º. O árbitro e o tribunal arbitral recursal estão obrigados a decidir qualquer litígio observando à estrita aplicação da lei brasileira pertinente, vedando-se o julgamento por equidade.

§7º. A sentença arbitral, monocrática ou recursal, não será sujeita à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. Como parte integrante da sentença, o árbitro, ou o tribunal arbitral recursal, deve determinar a condenação da parte vencida nos custos e honorários advocatícios.



**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 12/05/2016**

razoáveis.

§8º. A parte vencida na sentença arbitral poderá promover, perante a própria Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná, procedimento recursal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação da sentença arbitral.

§9º. A parte que provocar o procedimento recursal deverá arcar integralmente com as custas do procedimento arbitral recursal.

§10º. O tribunal arbitral recursal será composto por 3 (três) árbitros. Cada parte indicará um árbitro, e estes co-árbitros indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente. Caso não haja acordo quanto à indicação do terceiro árbitro, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da nomeação dos demais árbitros, a indicação caberá ao Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná, sendo possível a oposição a esta designação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação, pela Câmara de Arbitragem, do nome do árbitro às partes.

§11º. O procedimento arbitral recursal será sumário, abrangendo a apresentação de razões e contra-razões recursais e, critério dos árbitros, outras manifestações que se tornarem necessárias, sem que, entretanto, seja possível a renovação das provas já produzidas na primeira fase do procedimento arbitral, encerrada com a prolação da sentença monocrática.

§12º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, elege-se, com a exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, quando e se necessário, para fins exclusivos de obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral.”

Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião



**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

N.I.R.E. 41300023981

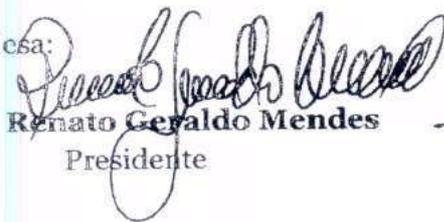
C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

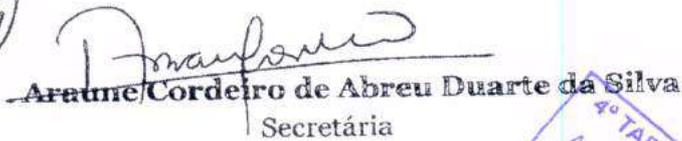
**Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 12/05/2016**

pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

Mesa:

  
**Renato Geraldo Mendes**  
Presidente

  
**Aracely Cordeiro de Abreu Duarte da Silva**  
Secretária

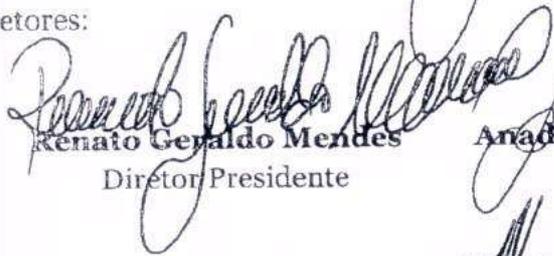
Acionistas:

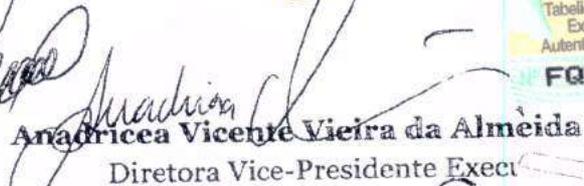
  
**Renato Geraldo Mendes**

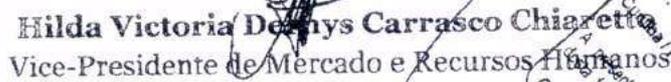
  
**Sinara Rossetti Mendes**

  
**Maria Renata Forneri Senhorinho Mendes**

Diretores:

  
**Renato Geraldo Mendes**  
Diretor Presidente

  
**Anadrieca Vicente Vieira da Almeida**  
Diretora Vice-Presidente Executiva

  
**Hilda Victoria De Mays Carrasco Chiarotto**  
Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos



JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2016  
SOB NUMERO: 20162590598  
Protocolo: 16/259059-8, DE 17/05/2016  
Empresa: 41 3 0002398 1  
ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A  
LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

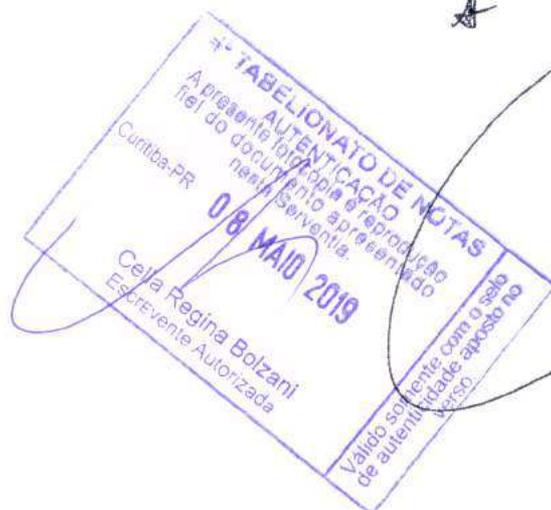
**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA  
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A  
GESTÃO 2016 - 2019**

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral da Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A realizada no dia 12/05/2016, tomam posse os membros eleitos da Diretoria Executiva, para um mandato de 3 (três) anos, a partir de 12/05/2016 até 12/05/2019 conforme relacionados abaixo:

**DIRETOR-PRESIDENTE:** RENATO GERALDO MENDES, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade 6.378.812-0 II/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 475.956.399-72, residente e domiciliado na Rua Carneiro Lobo, nº 589, apartamento 1001, Batel, em Curitiba, Estado do Paraná.

**VICE-PRESIDENTE EXECUTIVA:** ANADRICEA VICENTE VIEIRA DE ALMEIDA, brasileira, casada, advogada registrada na OAB/PR sob o nº 26.067, inscrita no CPF sob o nº 909.921.999-72, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, 21, apartamento 701, em Curitiba, Estado do Paraná.

**VICE-PRESIDENTE DE MERCADO E RECURSOS HUMANOS:** HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO, casada, administradora de empresas, CRA/PR 18817, RG: 7.778.009-2, CPF: 032.957.699-23, residente e domiciliada na Rua São Januário, 931 - Jardim Botânico, CEP 80.210-300, em Curitiba, Estado do Paraná.



**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

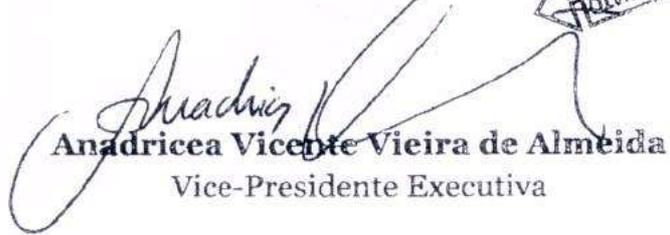
Curitiba, 12 de maio de 2016.

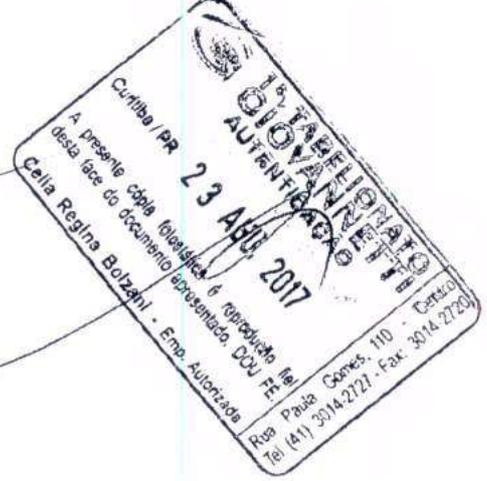
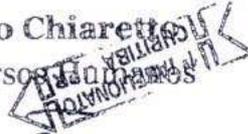
  
**Renato Geraldo Mendes**  
Diretor-Presidente



  
**Hilda Victoria Deruys Carrasco Chiaretto**  
Vice-Presidente de Mercado e Recursos



  
**Anadrieca Vicente Vieira de Almeida**  
Vice-Presidente Executiva



**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

N.I.R.E. 41300023981  
C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA  
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A  
GESTÃO 2019 - 2022**

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral da Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A realizada no dia 22/04/2019, tomam posse os membros eleitos da Diretoria Executiva, para um mandato de 3 (três) anos, a partir de 22/04/2019 até 22/04/2022 conforme relacionados abaixo:

**DIRETOR-PRESIDENTE:** RENATO GERALDO MENDES, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade 6.378.812-0 II/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 475.956.399-72, residente e domiciliado na Rua Carneiro Lobo, nº 589, apartamento 1001, Batel, em Curitiba, Estado do Paraná.

**VICE-PRESIDENTE EXECUTIVA:** ANADRICEA VICENTE VIEIRA DE ALMEIDA, brasileira, casada, advogada registrada na OAB/PR sob o nº 26.067, inscrita no CPF sob o nº 909.921.999-72, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, 21, apartamento 701, em Curitiba, Estado do Paraná.

**VICE-PRESIDENTE DE MERCADO E RECURSOS HUMANOS:** HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO, casada, administradora de empresas, CRA/PR 18817, RG: 7.778.009-7, CPF: 032.957.699-23, residente e domiciliada na Rua Francisco Rocha, nº 100, apartamento 22, Bigorrrilho, em Curitiba, Estado do Paraná.

*Renato*



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 13:06 SOB Nº 20192757792.  
PROTOCOLO: 192757792 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902144719. NIRE: 41300023981.  
ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO-GERAL  
CURITIBA, 14/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

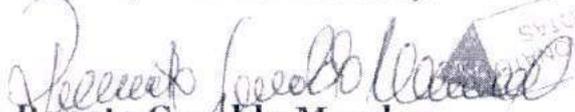
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

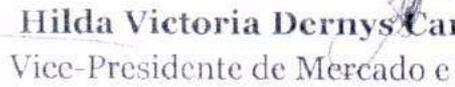
N.I.R.E. 41300023981

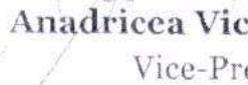
C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

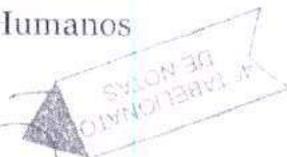
  
**Renato Geraldo Mendes**  
Diretor-Presidente

  
**Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto**  
Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos

  
**Anadricca Vicente Vieira de Almeida**  
Vice-Presidente Executiva

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEME-FIANÇA de

10067334 - RENATO GERALDO MENDES  
13399349 - HILDA VICTÓRIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO  
10398348 - ANADRICCA VICENTE VIEIRA DE ALMEIDA  
Em teste/contorno da verçaze  
CURTIBA, 28 de Abril de 2019  
OSIANE DE CASSIA AZEVEDO -  
Selo: RD:AZ - DL:WY - RC:WJU - PZETH - U:Vpid  
Valide esse selo em <http://fiancaperi.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 13:06 SOB Nº 20192757792.  
PROTOCOLO: 192757792 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902144719. NIRE: 41300023981.

ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A  
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Ordinária  
realizada em 22/04/2019**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2019, às 15:00 horas, em primeira convocação, na sede da Companhia, na Avenida Sete de Setembro, 4.698, 3º andar, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**PRESEÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante, conforme assinaturas no livro de presenças.

**PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Edital de convocação: dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/1976.

Documentos da Administração: Demonstrações Financeiras da companhia referentes ao exercício de 2018 publicadas no Diário Oficial do Estado – Edição nº 10399, de 21/03/2019, pág. 47 e no Jornal Bem Paraná – Edição nº 11.116, de 21/03/2019, pág. 19 do Caderno Publicidade Legal.

**MESA:** Presidente: Renato Geraldo Mendes. Secretária: Alexandra Melek Lorenzetti.

**ORDEM DO DIA:** (I) Aprovação dos relatórios de administração e das demonstrações financeiras do exercício de 2018; (II) Deliberar sobre a distribuição de dividendos; (III) Deliberar e aprovar a eleição dos membros da Diretoria para o período de 2019-2022, com a recondução dos membros ocupantes do cargo de Diretor Presidente, de Diretor Vice-Presidente Executivo e de Diretor Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Colocadas as matérias em discussão, os Acionistas representando a totalidade do capital social deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos, as matérias constantes da ordem do dia, nos seguintes

*Handwritten signatures of Renato Geraldo Mendes and Alexandra Melek Lorenzetti.*

4º TABELADO DE NOTAS  
A presente autenticação  
do documento apresentado  
nesta serventia.  
05 JUN. 2019  
Celia Regina Bolzani  
Escrevente Autorizada  
Valido somente com o selo  
de autenticidade aposito.ite  
verso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 13:06 SOB Nº 20192757792.  
PROTOCOLO: 192757792 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902144719. NIRE: 41300023981.  
ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO-GERAL  
CURITIBA, 14/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Ordinária  
realizada em 22/04/2019**

termos: **(I)** Após apresentação, pela Diretoria, do relatório da administração e demonstrações financeiras relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, cujo balanço foi devidamente publicado, na forma do artigo 133, da Lei 6.404/76, foram prestados os esclarecimentos devidos e restaram as Contas e demonstrações financeiras do período mencionado aprovadas sem ressalvas; **(II)** Quanto à distribuição de dividendos, os Acionistas ratificam integralmente, sem qualquer ressalva, a destinação e distribuição de dividendos, ficando retido na Companhia o percentual de 5% (cinco por cento), à título de reserva legal. **(III)** Foram aprovadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, **a)** a reeleição do Sr. **Renato Geraldo Mendes**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade 6.378.812-0 II/ SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 475.956.399-72, residente e domiciliado na Rua Carneiro Lobo, nº 589, apartamento 1001, Batel, em Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de Diretor Presidente, **b)** a reeleição da Sra. **Anadricea Vicente Vieira de Almeida**, brasileira, casada, advogada registrada na OAB/PR sob o nº 26.067, inscrita no CPF sob o nº 909.921.999-72, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus, 21, apartamento 701, em Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de Vice-Presidente Executiva, **c).** a reeleição da Sra. **Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto**, casada, administradora de empresas, CRA/PR 18817, RG: 7.778.009-2, CPF: 032.957.699-23, residente e domiciliada na Rua Francisco Rocha, 1.531, apartamento 22, Bigorrião, em Curitiba, Estado do Paraná, para o cargo de Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos. **DECLARAÇÕES:** Os membros da Diretoria declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

*Leandro*  
*Celia Regina*



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 13:06 SOB N.º 20192157192.  
PROTOCOLO: 192757792 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902144719. NIRE: 41300023981.  
ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO-GERAL  
CURITIBA, 14/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Ordinária  
realizada em 22/04/2019**

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Curitiba, 22 de abril de 2019.

Mesa:

  
**Renato Geraldo Mendes**  
Presidente

  
**Alexandra Melek Lorenzetti**  
Secretária

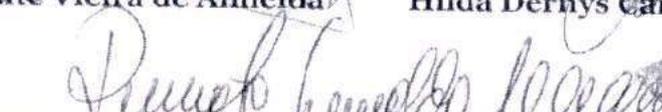
Acionistas:

  
**Renato Geraldo Mendes**

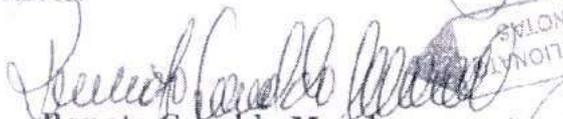
  
**Sinara Rossetti Mendes**

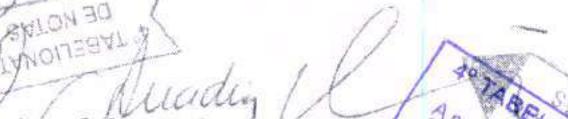
  
**Anadricea Vicente Vieira de Almeida**

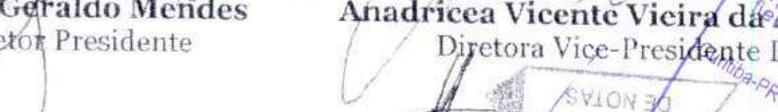
  
**Hilda Dernys Carrasco Chiaretto**

  
**Maria Renata Portieri Senhorinho Mendes**  
p.p. Renato Geraldo Mendes

Diretores:

  
**Renato Geraldo Mendes**  
Diretor Presidente

  
**Anadricea Vicente Vieira de Almeida**  
Diretora Vice-Presidente Executiva

  
**Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto**  
Diretora Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 13:06 SOB Nº 20192757792.  
PROTOCOLO: 192757792 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902144719. NIRE: 41300023981.  
ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/05/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



4º TABELIONATO DE NOTAS  
RUA MARCELO EUSTACHIO, 40, CENTRO, CURITIBA, PR  
C.P. 80010-001 (41) 3040 8410  
WWW.TABELIONOS.COM.BR CURITIBA@TABELIONOS.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

[0067334] - RENATO GERALDO MONDES  
[0406609] - ALEXANDRA HELEN LORENZETTI  
[0099348] - ANADICELA VIERTE VIEIRA DE ALMEIDA

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

CURITIBA, 09 de Maio de 2019.

CELIA REGINA BOLZANI - ESCRIVENTE

Selo: CjPp. 78ZMr. n8w26 - LpTTh. u8pCr

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



4º TABELIONATO DE NOTAS  
RUA MARCELO EUSTACHIO, 40, CENTRO, CURITIBA, PR  
C.P. 80010-001 (41) 3040 8410  
WWW.TABELIONOS.COM.BR CURITIBA@TABELIONOS.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

[0399462] - SINARA ROSETTI MENDES  
[0399348] - HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

CURITIBA, 09 de Maio de 2019.

CELIA REGINA BOLZANI - ESCRIVENTE

Selo: XjPp. 78Z7f. nHKYz - G9Qov. Lh8rU

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 13:06 SOB N° 20192757792.  
PROTOCOLO: 192757792 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902144719. NIRE: 41300023981.  
ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO-GERAL  
CURITIBA, 14/05/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Ordinária  
realizada em 04/05/2020**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 04 do mês de maio de 2020, às 15:00 horas, em primeira convocação, na sede da Companhia, na Avenida Sete de Setembro, 4.698, 3º andar, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante, conforme assinaturas no livro de presenças.

**PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Edital de convocação: dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/1976. Documentos da Administração: Demonstrações Financeiras da companhia referentes ao exercício de 2019 publicadas no Diário Oficial do Estado nº 10659, de 02/04/2020, pág. 41 e no Jornal Bem Paraná – Edição 11.374, de 01/04/2019, pág. 12 do Caderno Publicidade Leal.

**MESA:** Presidente: Renato Geraldo Mendes. Secretária: Anadricea Vicente Vieira de Almeida.

**ORDEM DO DIA:** **(I)** Aprovação dos relatórios de administração e das demonstrações financeiras do exercício de 2019; **(II)** Deliberar sobre a distribuição de dividendos.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Colocadas as matérias em discussão, os Acionistas representando a totalidade do capital social deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos, as matérias constantes da ordem do dia, nos seguintes termos: **(I)** Após apresentação, pela Diretoria, do relatório da administração e demonstrações financeiras relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, cujo balanço foi devidamente publicado, na forma do artigo 133, da Lei 6.404/76, foram prestados os esclarecimentos devidos e restaram as Contas e demonstrações financeiras do período mencionado aprovadas sem ressalvas; **(II)** Quanto à distribuição de dividendos, os Acionistas ratificam integralmente, sem qualquer ressalva, a destinação e distribuição de dividendos, ficando retido na Companhia o percentual de 5% (cinco por cento), à título de reserva legal.

**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**

N.I.R.E. 41300023981

C.N.P.J./M.F. n.º 86.781.069/0001-15

**Ata da Assembleia Geral Ordinária  
realizada em 04/05/2020**

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Curitiba, 04 de maio de 2020.

Mesa:

**Renato Geraldo Mendes**  
Presidente

**Anadricea Vicente Vieira de Almeida**  
Secretária

Acionistas:

**Renato Geraldo Mendes**

**Sinara Rossetti Mendes**

**Anadricea Vicente Vieira de Almeida**

**Hilda Dernys Carrasco Chiaretto**

**Maria Renata Portieri Senhorinho Mendes**  
p.p. Renato Geraldo Mendes

Diretores:

**Renato Geraldo Mendes**  
Diretor Presidente

**Anadricea Vicente Vieira da Almeida**  
Diretora Vice-Presidente Executiva

**Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto**  
Diretora Vice-Presidente de Mercado e Recursos Humanos



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03295769923	HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO
47595639972	RENATO GERALDO MENDES
88648206987	SINARA ROSSETTI MENDES
90992199972	ANADRICEA VICENTE VIEIRA DE ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2020 14:23 SOB Nº 20202331245.  
PROTOCOLO: 202331245 DE 27/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002276933. NIRE: 41300023981.  
ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 03/06/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PARECER Nº 453/2022–NSAJ/SESMA**

**PROTOCOLOS Nº: 6096/2022**

**INTERESSADO: NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA/SESMA**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA.**

**CONTRATADA: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**

Sr. Secretário Municipal de Saúde,

**I – DOS FATOS**

Trata-se de processo visando à contratação de prestação de serviços de consultoria técnica em licitações públicas e contratos administrativos com a empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.

Conforme explicado no termo de referência, assim justificou a contratação:

*“Destaca-se que o serviço pretendido pela administração pública no tocante a assessoria e orientação jurídica é um serviço essencial e exige uma experiência na área e diante dos fatos das recentes alterações no âmbito das leis que regem as licitações, contratos administrativos entre outros, necessitando assim, conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais, da Jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área. “*

Consoante proposta comercial juntada aos autos, a Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A. ofertou o serviço de consultoria por meio dos produtos “Zênite Fácil” e “Orientação por Escrito em Licitações e Contratos”, ao preço total de R\$ 25.912,90 (vinte e cinco mil novecentos e doze reais e noventa centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses de assinatura.

O processo encontra-se com instruído com os seguintes documentos: termo de referência; proposta da empresa ZENITE; certidão de regularidade fiscal federal; certidão de regularidade fiscal estadual; certidão de regularidade fiscal municipal; nota de empenho referente a contratos firmados pela empresa; Estatuto; certidão negativa de débitos trabalhistas;

Em síntese, é o relatório.

## II – DO DIREITO

**Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.**

A regra na Administração Pública é a realização de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações para que seja garantida a igualdade de condições a todos os concorrentes e obtido o melhor preço, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

Contudo, há casos em o interesse público restará melhor atendido pela adoção de procedimento diverso, prevendo a legislação hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Sobre o assunto leciona Vera Lúcia Machado D'Ávila<sup>1</sup>:

A dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem

---

<sup>1</sup>D'ÁVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre licitações e Contratos*. 4ª Ed. São Paulo:Malheiros, p. 97/98.

abrir campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços.

(...)

Diferentemente da dispensa (...), a inexigibilidade de licitação se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistirem pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços.

(...)

Portanto, não podem ser utilizados pelo administrador, indistintamente, conceitos diversos entre si, sob pena de nulidade do procedimento adotado.

A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela inviabilidade de competição, de forma que a licitação se torna via inadequada para seleção da proposta mais vantajosa (art. 25 da Lei nº 8.666/93).

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, a inviabilidade de competição pode decorrer da natureza específica do negócio ou dos objetivos sociais buscados pela Administração Pública.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho<sup>2</sup>:

A inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. A disputa entre particulares por contratos administrativos retrata as peculiaridades do mercado, apta a atender satisfatoriamente as necessidades usais, costumeiras, padronizadas. Assim, como regra, é impensável inexigibilidade para aquisição de folhas de papel para fotocopadora. Trata-se de questão de produto disponível no mercado, que não possui maior especialidade. A questão muda de figura quando a Administração Pública necessitar prestações que escapam a normalidade. Nesses casos é que surgirá a inviabilidade de competição.

A doutrina entende que as hipóteses de inexigibilidade elencadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos representam uma enumeração meramente exemplificada, vejamos:

---

2 JUSTEL FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8 ed., São Paulo: Dialética, 2001, p. 278.

Ao contrário do que ocorre na licitação dispensada (pela lei), e na licitação dispensável (pela autoridade, com previsão na lei), as hipóteses de licitação inexigível não estão taxativamente previstas no Estatuto, cabendo ao administrador justificar à autoridade superior a inviabilidade de competição. A enunciação contida nos três incisos do artigo 25 é exemplificada, como se vê da expressão “em especial” na parte final do caput.

(SOUTO, Marcos Juruena Villela. *Licitações & Contratos Administrativos*. 2 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Esplanada, 1994, p. 105).

Cumpre salientar que a relação dos casos de inexigibilidade não é exaustiva. Com efeito, o art. 25 refere que a licitação é inexigível quando inviável e competição. E apenas destaca algumas hipóteses. Por isso disse, em seguida: “especialmente quando (...)”. Em suma, o que os incisos I e III do art. 25 estabelecem é, simplesmente, uma prévia e já resolvida indicação de hipóteses nas quais ficam antecipadas situações características de inviabilidade, nos termos ali enumerados, sem exclusão de casos não catalogados, mas igualmente possíveis.

Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios.

(MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 12 ed. rev., atual. e amp. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 474).

Inexiste, desta forma, o pressuposto fático da licitação, que é a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, de forma que se garanta a isonomia entre os interessados a contratar com a administração pública.

É possível constatar que a expressão “em especial” utilizada no caput da norma em questão, torna aceitável a aplicação da inexigibilidade para outros casos em que os fatos demonstrem que não seja possível realizar o processo licitatório, para melhor entendermos, transcrevemos o disposto no art. 25 da Lei Geral de Licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante

comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular**, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. **(Grifo nosso)**.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou **consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

Oliveira: Corroborando com a presente exposição, cita-mos o magistério de

“A inviabilidade de competição pode decorrer de duas situações distintas:

a) impossibilidade fática de competição (ou impossibilidade quantitativa), tendo em vista que o produto ou o serviço é fornecido por apenas um fornecedor (ex.: fornecedor exclusivo); e

b) impossibilidade jurídica de competição (ou impossibilidade qualitativa), pois ausentes critérios objetivos para definir a melhor proposta, de modo que a licitação não teria o condão de estabelecer julgamento objetivo (ex.: contratação de artista)”.

No caso em exame, pretende o Núcleo requisitante que seja contratada a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A para prestar serviços de consultoria, por meio dos

produtos “Zênite Fácil” e “Orientação por Escrito em Licitações e Contratos”, com o fito de auxiliar a condução das contratações públicas efetuadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A subsunção do serviço técnico de consultoria técnica jurídica na área de licitações e contratos administrativos ao permissivo de inexigibilidade de licitação é ainda reforçada pelo teor da Súmula 252 do TCU:

*SÚMULA TCU 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado*

É bem certo que o serviço técnico especializado prestado pela Zênite Informação e Consultoria S/A possui natureza singular, pois decorre de uma atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Ademais, a notória especialização da Zênite Informação e Consultoria S/A foi aqui demonstrada pelos atestados de capacidade técnica emitidos por vários órgãos e entidades públicos juntados aos autos.

Encontram-se ainda atreladas ao procedimento de contratação direta tipificado no artigo 25 em referência as exigências constantes do parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, ou seja:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no

prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.  
(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I – [...];**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

**IV – [...].” (Grifo nosso).**

A razão da escolha do fornecedor encontra-se explanada no Memorando nº 007/2022-NSAJ e no Termo de Referência que aludem à notória especialização da Zênite Informação e Consultoria S/A que há trinta anos atua especificamente com coleta, organização, produção de informação jurídica e transferência de conhecimento na área da contratação pública.

No que se refere à justificativa de preço, as Notas de Empenho acostadas nos autos afastam a hipótese de abusividade porquanto comprovam aquisições efetuadas por terceiros por preços similares. Destarte, no que se refere à contratação em apreço, restam, pois, atendidas as exigências dispostas no parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

### III – DA CONCLUSÃO

1.1. Isto posto, opina favoravelmente à contratação de prestação de serviços de consultoria técnica em licitações públicas e contratos administrativos, por meio dos produtos “Zênite Fácil” e “Orientação por Escrito em Licitações e Contratos”, mediante contratação direta da Zênite Informação e Consultoria S.A., em conformidade com as condições no Termo de Referência, com fundamento no art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. III, ambos da Lei nº 8.666/93 e ainda, no art. 26, II, III, da mesma Lei.

1.2. Condiciona-se a previsão de Dotação Orçamentária que atenda a despesa, conforme proposta.

1.3. Para conclusão do procedimento de inexigibilidade, é necessária a autorização da autoridade competente, nos termos do art. 38 c/c §2º do art. 54 ambos da Lei nº. 8.666/93.

1.4. Deverá ser publicado a autorização da autoridade superior e somente, posteriormente, publicado o extrato do contrato firmado entre as partes, em atenção ao princípio da publicidade, nos termos do art. 26 da lei nº. 8.666/93.

Belém, 14 de março de 2022.

**IZABELA BELÉM**

**Assessora Jurídica – NSAJ/SESMA**

**Ao Gabinete do Secretário**

**1. De acordo**

**2. Para deliberação superior**

**Belém-PA, 14 de março de 2022**

ANDREA MORAES

RAMOS:59136090263

Assinado de forma digital por ANDREA  
MORAES RAMOS:59136090263  
Dados: 2022.03.16 14:11:00 -03'00'

**Andréa Moraes Ramos**

**Chefe do NSAJ/SESMA**

**PARECER Nº 791/2022 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - NSAJ/SESMA**

**FINALIDADE: Manifestação quanto à instrução de processo referente à possível CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA ESPECIALIZADA, ESPECIFICAMENTE À CONTRATAÇÃO PÚBLICA E SUPORTE JURÍDICO PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

**1- DOS FATOS:**

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno para manifestação, o Processo Administrativo nº 6096/2022-GDOC, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, referente à possível CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA ESPECIALIZADA, ESPECIFICAMENTE À CONTRATAÇÃO PÚBLICA E SUPORTE JURÍDICO PARA A ADMINISTRAÇÃO.

Dito isso, passamos a competente análise.

**2- DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014.

DECRETO Nº 95.571-PMB, 03 de fevereiro de 2020.

**3- DA PRELIMINAR:**

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo

único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

#### **4- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto à possível CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA ESPECIALIZADA, ESPECIFICAMENTE À CONTRATAÇÃO PÚBLICA E SUPORTE JURÍDICO PARA A ADMINISTRAÇÃO, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos legais:

##### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.**

(...)

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.*

##### **LEI Nº 8.666/93:**

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

(...)

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”.*

(...)

*“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:*

*I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);*

*II- Prova de inscrição no cadastro do contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;*

*IV – Prova de regularidade relativa à seguridade Social e ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.”*

**DECRETO Nº 95.571 - PMB, 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

*“Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas para racionalização, controle orçamentário e financeiro das despesas classificadas no Grupo de Despesa “Outras Despesas Correntes”:*

(...)

*III – Condicionar o pagamento de credores à apresentação de todas as certidões negativas de débitos municipais (mobiliária e Imobiliária) estaduais e federais, se o for o caso, de quaisquer naturezas, ficando o Gestor responsável em cumprir essa obrigação; ”*

## 5- DA ANÁLISE:

O presente processo refere-se à solicitação efetuada pela Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA, para a CONTRATAÇÃO em tela, Buscando apoio jurídico bem como capacitar os servidores deste NSAJ/SESMA e, após análise das empresas que prestam o serviço requerido, encontramos junto à empresa Zênite serviço de suporte jurídico para a Administração. Além do acervo jurídico disponibilizado, o contratante tem como ferramenta a “Orientação por Escrito em Licitações e Contratos Administrativos”, onde possibilita ter orientações direcionadas as perguntas específicas encaminhadas à empresa, buscando com isso sanar qualquer dúvida, informando que a empresa Zênite se baseou pelo fato da empresa ser reconhecida nacionalmente por prestar serviços de excelência, além de possuir todos os atributos

para a satisfação da Administração Pública, ou seja, são atributos personalíssimos do executor do serviço.

Para instrução da competente análise, destacamos que foram juntados nos autos: Memorando nº 07/2022 - NSAJ/SESMA; Termo de Referência; Proposta de Orçamento; Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista; Dotação Orçamentária e Parecer nº 453/2022 – NSAJ/SESMA.

Diante da análise dos documentos anexados nos autos, temos a destacar:

1 – O NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, encaminhou solicitação, através do Memorando nº 07/2022 - NSAJ/SESMA, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA ESPECIALIZADA, ESPECIFICAMENTE À CONTRATAÇÃO PÚBLICA E SUPORTE JURÍDICO PARA A ADMINISTRAÇÃO, visando à qualificação dos assessores desta Secretaria, para elaboração de processos institucionais, aprimoramento os pareceres jurídicos.

2 - Analisando a justificativa apresentada, não deixa dúvida sobre a real necessidade de CONTRATAÇÃO aqui discutida, posto que, pelo fato da empresa Zênite ser reconhecida nacionalmente por prestar serviços de excelência, além de possuir todos os atributos para a satisfação da Administração Pública, ou seja, são atributos personalíssimos do executor do serviço.

3 - Dito isso, vamos a outro ponto. Como é cediça, a Licitação é a regra quanto tratamos de contratação de bens ou serviços, porém em alguns casos a licitação pública poderia mesmo se revelar absolutamente inócua, como ocorre nos casos das contratações realizadas com fornecedores de produtos ou prestadores de serviço exclusivo ou ainda quando verificada a inviabilidade de competição, o que ocorre no presente caso.

4 - Neste sentido, na medida em que inexistam competidores, submeter à oportunidade de contratação a um torneio — que pressupõe a existência de pluralidade de contendores — seria totalmente inútil. De nada adiantaria a Administração arcar com o custo do processo administrativo, movimentar um enorme aparelhamento da máquina estatal, despender tempo, adiando a solução para a necessidade de interesse público surgida, se, no dia, hora e local

designado para a disputa, somente aquele (porquanto exclusivo e único existente) se apresentaria munido de proposta e documentos de habilitação.

5 - Não por outro motivo, o Constituinte reconhecendo que não será em todos os casos o torneio licitatório útil ao desiderato a que se destina, fez inaugurar o texto constitucional citado com a expressão — **“Ressalvados os casos especificados na legislação...”**, admitindo, pois, a existência de excepcionalidades casuísticas, atribuindo competência para que norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do Dever Geral de Licitar.

6 - Assim sendo, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 8.666/93, em seus artigos 24 e 25 as situações em que o agente público poderá deixar de promover o prélio licitatório, realizando contratação por indicação direta da pessoa do contratado, estabelecendo ainda as condições e requisitos a cada caso para fazê-lo. No primeiro dispositivo, temos os casos de dispensa e, no segundo, os de inexigibilidade de licitação.

**7 – Voltando ao caso concreto, como o serviço a ser contratado é técnico, especializado, e possui natureza singular, pois decorre de uma atuação intelectual, não pode, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. Sendo assim, para a prestação do aludido serviço, indicou-se a empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A CNPJ Nº 86.781.069/0001-15, devendo tal contratação ser claramente enquadrada na figura da inexigibilidade de licitação.**

8 – Isto porque consta nos autos ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA informando que a empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A EPP, cumpriu SATISFATORIAMENTE os serviços prestados de forma adequada a outros órgãos. Portanto, respaldando a escolha para prestação de Serviços.

9 – Outro ponto importante a ser destacado, foi a COMPROVAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO, demonstrando que o orçamento encaminhado pela empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A EPP, está de acordo com o praticado em outros Órgãos Públicos.

10 - De plano, impende salientar que a hipótese do inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo, ou que preste um serviço técnico de consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos de forma especializada, o que poderá ser enquadrada na modalidade de inexigibilidade de licitação, o que, ainda se confirma pelo teor da Súmula 252 do TCU.

11 - Seguindo esta linha, merece especial destaque a anotação de que ser “único” é diferente de ser “exclusivo”. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer, somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.

12 - Portanto, para dirimir quaisquer dúvidas, esclarecemos que o *caput* do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar em serviços técnicos. Senão. Vejamos o que diz o Art. 25, II e III, da lei de licitações e contratos.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

13 – Assim, sempre que os serviços demandados pela Administração forem desenvolvidos de forma técnica e natureza singular por uma determinada pessoa jurídica ou se verifique a inviabilidade de competição, não havendo similitude fática com as hipóteses dos incisos II e III, teremos seu enquadramento no *caput* do art. 25.

14 – Por outro lado, não podemos deixar de mencionar os elementos necessários ao processo de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no caso a justificativa da escolha do fornecedor e justificativa do preço, os quais foram devidamente atendidos por se tratar de representante exclusivo com apresentação de Proposta. Vejamos o que reza o artigo 26 da Lei de Contratos e Licitações.

*Art. 26. As dispensas previstas nos § 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

15 – Vale Frisar que a empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A CNPJ: 86.781.069/0001-15, apresentou proposta dos preços a serem praticados e cumpriu com as exigências legais. Vejamos os valores:

- **VALOR TOTAL de R\$ 25.912,90 (vinte e cinco mil novecentos e doze reais e noventa centavos)**, estando incluso: o Produto ZENITE FÁCIL no valor R\$ 10.387,00 (dez mil trezentos e oitenta e sete reais) e a ORIENTACAO POR ESCRITO EM LICIT. E CONTRATOS no valor de R\$ 15.525,90 (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

16 - Dando continuidade à análise processual temos o Parecer nº 453/2022 – NSAJ/SESMA, o qual sugere a realização da inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 e incisos da Lei nº 8.666/93, uma vez atendida todas as exigências legais, cito: apresentação

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: [sesmagab@gmail.com](mailto:sesmagab@gmail.com)

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741

das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e manifestação do Fundo Municipal de Saúde quanto à dotação orçamentária.

17 – Nesta mesma linha de raciocínio, destacamos que as exigências sugeridas pelo NSAJ/SESMA foram devidamente atendidas, posto que, foram localizados nos autos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, as quais devem ser anexadas em obediência ao que dispõe o Decreto nº 95.571-PMB, de 03 de fevereiro de 2020, e em observância ao artigo 29, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93 e atestado de exclusividade atualizado.

18 - Por fim, e não menos importante, cabe a este NCI, verificar a questão orçamentária, bem como sua aplicação de forma apropriada. Neste sentido foi constatada nos autos, a indicação pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas referentes à contratação.

19 - Diante do exposto, este núcleo de Controle Interno tem a concluir que:

## 6- CONCLUSÃO:

Após a competente ANÁLISE do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a inexigibilidade de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA ESPECIALIZADA, ESPECIFICAMENTE À CONTRATAÇÃO PÚBLICA E SUPORTE JURÍDICO PARA A ADMINISTRAÇÃO, ENCONTRA AMPARO LEGAL.** Portanto, o **PARECER É FAVORÁVEL.**

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que processo foi analisado de forma minuciosa, este Núcleo de Controle Interno:

## 7- MANIFESTA-SE:

a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA ESPECIALIZADA, ESPECIFICAMENTE À CONTRATAÇÃO PÚBLICA E SUPORTE JURÍDICO PARA A ADMINISTRAÇÃO,** visando

à qualificação dos assessores desta Secretaria, para elaboração de processos institucionais, aprimoramento os pareceres jurídicos, com a **empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A CNPJ: 86.781.069/0001-15**, através de **INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93**;

b) Recomendamos a publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93;

É o nosso parecer salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 01 de abril de 2022.

À elevada apreciação Superior.

DIEGO  
RODRIGUES  
FARIAS

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
RODRIGUES FARIAS  
Dados: 2022.04.01  
16:44:37 -03'00'

**DIEGO RODRIGUES FARIAS**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA